

CERTIDÃO

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Em 17 de julho de 1996

MATRÍCULA
-5422-

FICHA
-1-

Naurelina Colman Satorre
Oficial do Registro

IMÓVEL: LOTE 11 DA QUADRA 51, medindo 15,00 X 41,00 metros (quinze metros de frente por quarenta e um ditos da frente aos fundos), perfazendo a área total de 615,00m2 (seiscentos e quinze metros quadrados), localizado no lado direito da Rua Antonio Lambert, a 45,00 metros da esquina com a Avenida Campo Grande, do loteamento denominado "VILA SÃO GABRIEL", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 41,00 metros, com o lote 13; ao Sul, em 41,00 metros, com o lote 11; ao Leste, em 15,00 metros, com o lote 12; e, ao Oeste, em 15,00 metros, com a Rua II (atualmente Rua Antonio Lambert).

CADASTRO: 0105183045001 na Prefeitura Municipal.

PROPRIETÁRIOS: ERNESTO MILANI, brasileiro, casado com ANNA ADELINA DE AGUIAR MILANI, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, filho de Francisco Milani e de Elcira Soares da Silva, portador da CI RG n. 1014729444-RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.724.460-04, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 5.813, ficha 1, livro n. 2(Registro Geral), de 19.02.1982, do SRI da Comarca de Camapuã-MS.

EMOLUMENTOS: R\$12,80 - TOTAL. Protocolo n. 13.005.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 17.07.1996. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que a digitei conferi, subscrevi, dou fê e assino.

Naurelina Colman Satorre
Oficial do Registro

R-1-5.422 - EM 17 DE JULHO DE 1996. Protocolo n. 13.005. **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Do formal de partilha datado de 31.03.1992, extraído pelo Escrivão do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal desta Comarca (Milton Melgaref da Costa), dos autos de Divórcio Consensual e partilha de bens (FEITO Nº 038/92) dos proprietários Ernesto Milani e Anna Adelina de Aguiar Milani (M-5.422); assinado pela Dra. Maria Lúcia Escobar de Arruda Brasil, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, consta que, por sentença datada de 25.03.1992, transitada em julgado foi decretado o divórcio de Ernesto Milani e Anna Adelina de Aguiar Milani e homologada a partilha dos bens, passando o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em CR\$70,00 (setenta cruzeiros reais) a pertencer à cônjuge varoa, a qual voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, "ANNA ADELINA DE AGUIAR". **EMOLUMENTOS:** R\$16,80 - TOTAL. Do que dou fê. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fê e assino.

Naurelina Colman Satorre
Oficial do Registro

R-2-5.422 - EM 03 DE MAIO DE 2004. Protocolo n. 28.459. **COMPRA E VENDA**

Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 26.04.2004, livro E-31, f. 050, no 1º Serviço Notarial desta Comarca, pelo preço de R\$2.000,00 (dois mil reais) juntamente com outro imóvel (M-5.418), a proprietária ANNA ADELINA DE AGUIAR, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da CI RG n. 889.629-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 555.012.141-72, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, n. 208, nesta cidade, vendeu o imóvel objeto desta matrícula à empresa **AGRÍCOLA PAULISTA LTDA**, sociedade empresária com sede na Rua das Missões, n. 123, Vila São Gabriel, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.041.940/0001-05, com Contrato Social datado de 05.12.2003, registrado na JUCESP sob o n. 54200797951, em 18.12.2003, neste ato representado por seus sócios-proprietários: **CLAUDINEI MARTINS CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n. 17.652.581-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 130.840.228-79, residente e domiciliado na Rua das Missões, n. 123, Vila São Gabriel, nesta cidade; e, **RICARDO LUCIANO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, filho de Antonio Martins Cardoso e de Maria Aparecida Cardoso, portador da CI RG n. 28.584.251-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 825.088.281-49, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 1.099, nesta cidade. **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. Foi recolhido o ITBI no valor de R\$152,24, ou seja, 2% sobre o valor de R\$7.612,00, pela Guia de Arrecadação n. 6572, juntamente com outro imóvel. **EMOLUMENTOS:** R\$38,06 - Funjeco: R\$1,14. Do que dou fê. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fê e assino.

Naurelina Colman Satorre
Oficial do Registro

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: 295-1207

.....(Continuação do anverso da ficha 1 da matrícula n. 5.422).....

R-3-5.422 - EM 10 DE ABRIL DE 2008. Protocolo n. 38.035.

HIPOTECA

Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 17.01.2008, livro n. 155-E, f. 113-119, no 1º Serviço Notarial da Comarca de Palotina, PR. **DEVEDORA E GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: AGRÍCOLA PAULISTA LTDA - ME**, acima qualificada.

CREDOR: EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF n. 77.310.589/0001-59, com alteração contratual registrada na JUCEPAR sob n. 20021885478, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n. 2.397, Palotina, PR. **CONFISSÃO DA DÍVIDA: A** devedora reconhece e confessa devedora a credora à importância de **R\$238.522,16**

(Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), já acrescidos os devidos juros, provenientes de dívidas contraídas através de várias e sucessivas operações comerciais de compra e venda mercantis, realizadas junto a CREDORA, correspondente à aquisição de peças e mercadorias, regularmente entregue pela CREDORA, com os respectivos documentos fiscais, e efetivamente recebido pela confitente devedora. **DO PAGAMENTO:** Em decorrência da dívida ora reconhecida e confessada a confitente devedora promete e se obriga a saldá-las através de depósito bancário ou na forma que a credora determinar sendo: a) Em 10/10/2007 o valor de **R\$12.461,70 (Doze mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)** representados por uma nota promissória de igual teor e forma; b) Em 10/11/2007 o valor de **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; c) Em 10/12/2007 o **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; d) Em 10/01/2008 o valor de **R\$9.000,00 (Nove mil reais)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; e) Em 10/02/2008 o valor de **R\$9.000,00 (Nove mil reais)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; f) Em 10/03/2008 o valor de **R\$7.955,89 (Sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; g) Em 30/08/2008 o valor de **R\$48.885,63 (Quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, representados por uma nota promissória de igual teor e forma; h) Em 30/08/2009 o valor de **R\$42.016,19 (Quarenta e dois mil dezesseis reais e dezenove centavos)** representados por uma nota promissória de igual teor e forma. A CREDORA concede o limite de crédito rotativo de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a devedora os quais fazem parte do valor confessado na cláusula primeira, cujo qual, será utilizado pela DEVEDORA para a aquisição de peças e serviços de maneira aleatória, até o limite imposto neste, junto a CREDORA, por um período de 12 (doze) meses a contar desta data. O limite concedido no valor **R\$50.000,00** acima, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio (notificação) de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização a qualquer título. Os valores descritos itens a, b, c, d, e, f, g, e i, são provenientes de vários e sucessivas operações comerciais de compra e venda mercantis, realizadas junto à credora, correspondente à aquisição de peças e mercadorias, regularmente entregue pela credora, com os respectivos documentos fiscais, e efetivamente recebidas pelo devedor. **DO ATRASO NO PAGAMENTO:** O não pagamento da dívida até a data estabelecida, ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sujeitará a confitente devedora à cobrança executiva da mesma, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, com o valor, acrescido de atualização monetária pelo Índice do IGPM-FGV, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2%, incidentes desde a data da obrigação não cumprida, até a data do efetivo pagamento, além de cláusula penal de 20% (vinte por cento), custas judiciais e honorários advocatícios. **DAS GARANTIAS:** A confitente devedora e garantidora hipotecária, oferece como garantia do valor confessado em hipoteca de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula, além de outro matrícula n. 5.418 deste SRI. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, PR, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios. As demais condições constam da escritura. **EMOLUMENTOS:** R\$1.200,00 - Lei 3003 - 10%: R\$120,00 - Funjecc - 3%: R\$36,00 - Funadep - R\$13,02 - Selo de Autenticidade ACU 34277. Do que dou fé. Eu, _____ Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

ACU 34277

Naurelma Colman Satorre
Registadora

Protocolado em 09.04.2008 e Registrado em 10.04.2008.

=====

R-4-5.422 - Protocolo n. 49.769 - EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

PENHORA

Pelo Ofício n. 788/2012 datado de 29.11.2012, expedido pela Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, e pela certidão para fins de registro de penhora n. 74/2012 do processo VT/SGO n. 0000097-40.2012.5.24.0081 - Ação de Execução Trabalhista que **VALFREDO LIMA DE OLIVEIRA**,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 30 novembro 2012

MATRÍCULA
-5422-

FICHA
-2-

Em _____ de _____ de _____
Naurelina Colman Satorre
Registradora

IMÓVEL: (Continuação do verso da ficha 1 da matrícula n. 5.422).....
brasileiro, casado, mecânico, portador da carteira de identidade RG n. 915.274-SSP-MS, inscrito no CPF-MF n. 781.898.451-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n. 2.435, centro, nesta cidade, move contra **AGRICOLA PAULISTA - ME**, retro qualificada, para cobrança da importância de **R\$8.823,56** (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), foi determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Wellington S. Gonçalves, Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula desta matrícula, avaliado em R\$70.00,00 (Setenta mil reais) e benfeitorias não averbadas avaliadas em R\$134.290,42 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), juntamente com o imóvel objeto da matrícula n. 5.418 deste SRI, total da avaliação dos imóveis e benfeitorias R\$204.290,42 (Duzentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em favor do exequente Valfredo Lima de Oliveira, foi nomeado fiel depositário o representante legal da executada, senhor Ricardo Luciano Cardoso. EMOLUMENTOS: R\$122,00 - Lei 3003 - 10%: R\$12,20 - ISSQN - 3%: R\$3,66 - Total: R\$137,86 - Funjecc 3%: R\$3,66 - Selo Digital AEB99890-008. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 06.12.2012. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

=====
AV-5-5.422 - Protocolo n. 51.341 - EM 02 DE AGOSTO DE 2013. **DESCONSTITUIÇÃO PENHORA**
Pelo Ofício n. 286/2013 datado de 29.07.2013, expedido pela Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, processo VT/SGO n. 0000097-40.2012.5.24.0081 - Ação de Execução Trabalhista que **Valfredo Lima de Oliveira**, move contra **Agrícola Paulista Ltda - M.E.**, foi desconstituída a penhora constante do R-4 objeto desta matrícula, ficando em consequência cancelada a referida penhora. EMOLUMENTOS: R\$34,00 - Lei 3003 - 10%: R\$3,40 - Total R\$37,40 - ISSQN - 3%: R\$1,02 - Funjecc - 3%: R\$1,02 - Selo Digital AFP38953-594. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 08.08.2013. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

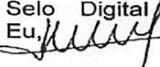
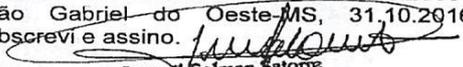
=====
R-6-5.422 - Protocolo n. 52.015 - EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013. **PENHORA**
Pelo mandado judicial expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, em 10.10.2013 extraído dos Autos n. 0801750-45.2012.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal Municipal, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, centro, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista Ltda - ME**, retro qualificada, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Atílio César de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para cobrar a importância de R\$3.047,04 (Três mil e quarenta e sete reais e quatro centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), em favor do **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando o senhor **Claudinei Martins Cardoso**, como fiel depositário. EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Selo Digital AGE72594-170. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 14.11.2013. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

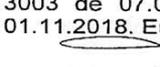
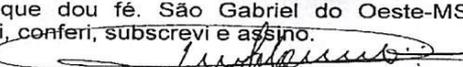
=====
R-7-5.422 - Protocolo n. 60.539 - EM 24 DE OUTUBRO DE 2016. **PENHORA**
Pelo mandado judicial de penhora, avaliação, intimação e registro da penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, em 13.10.2016, extraído dos Autos n. 0000995-25.2010.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista**

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

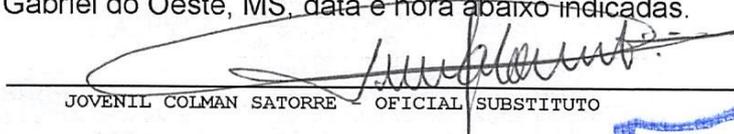
.....(Continuação do avverso da ficha 2 da matrícula n. 5.422).....
Ltda - ME, retro qualificada, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, para cobrar a importância de **R\$2.911,18** (Dois mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$377.750,00 (Trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), em favor do Exequente **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando como fiel depositário o senhor Claudinei Martins Cardoso, conforme auto de penhora, depósito, intimação e avaliação. EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Selo Digital AMS18505-983. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 31.10.2016. Eu,  Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino. 

Juvenil Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

R-8-5.422 - Protocolo n. 65.963 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2018. **PENHORA**
Pelo mandado judicial de avaliação e registro da penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, em 09.10.2018, extraído dos Autos n. 0001641-74.2006.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal - Crédito Tributário, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 15.389.588/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 600, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista Ltda - ME**, retro qualificada, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, para cobrar a importância de **R\$2.231,48** (Dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$70.000,00 (Setenta mil reais); e, benfeitorias não averbadas no valor de R\$181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais), em favor do Exequente **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando como fiel depositário o senhor Claudinei Martins Cardoso, conforme auto de penhora, depósito, avaliação e intimação. EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Selo AAB48222-641-IGB. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 01.11.2018. Eu,  Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino. 

Juvenil Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICA que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.


JOVENIL COLMAN SATORRE OFICIAL SUBSTITUTO



Emolumentos.: R\$ 30,50
Funjecc 10%.: R\$ *2,90
Feadmp 10%.: R\$ *2,90
Selo.....: R\$ 1,50
Funadep 6%.: R\$ *1,74
Fundepge 4%.: R\$ *1,16
ISS 3%.....: R\$ *0,87
Total.....: R\$ 40,07
Funjecc 5%.: R\$ *1,45
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:14:13 horas do dia 13/03/2019.
Selo AAB-60853-820-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"
Código de controle de certidão :



00542213032019

Pag.: 004/004